



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM N. 078/2009.

IBIÚNA, 24 DE SETEMBRODE 2009.

SENHOR PRESIDENTE:

*Cópia aos Edis  
e as Comissões*

*28/09/09*

*Seia se em sessão*

Versa a presente Proposição, sob o nº 078/09, desta data, de nossa autoria, em autorizar a Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna a receber, mediante convênio o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento – Escritório Regional de Sorocaba/ERPLAN, a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será destinado à execução de obras de recapeamento asfáltico em um trecho da Rua Pedro Bifano, próximo à quadra de esportes, no Conjunto Habitacional CDHU, neste Município.

A lei autoriza o recebimento dos recursos financeiros e a aplicação dos mesmos de acordo com o que dispõe o convênio a ser firmado com a citada secretaria e que obedecerá o contido na minuta de convênio que segue em anexo e que passa a fazer parte integrante da lei.

A cobertura do crédito a ser aberto para atender as despesas descritas no convênio correão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Prefeitura, com cobertura dos recursos oriundos do convênio.

Tendo em vista a importância do projeto que visa recebimento de recursos para o nosso Município, solicitamos que o mesmo seja deliberado ao prazo máximo de que dispõe o parágrafo 1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Na expectativa de que a presente proposição venha a merecer acolhida junto aos dígnos Vereadores que compõe essa respeitosa Casa de Leis, reiteramos, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
Projeto de Lei n.º	73/2009
Recebido em	28 de 09 de 2009
Prazo vence em	de de
Recebido por	

AO  
EXMO. SR.  
JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBIÚNA.

Atenciosamente,  
  
COITI MURAMATSU  
Prefeito municipal

secretaria Administrativa  
Recebido: 28/09/2009

13:32h



IBIÚNA-SP.



# Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

23/2009

23/03

PROJETO DE LEI N° 078/2009.  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.

**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 28 DE 09 DE 2009

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento – Escritório Regional de Sorocaba/ERPLAN”.

**COITI MURAMATSU**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento Escritório Regional de Sorocaba/ERPLAN, tendo por objetivo o recebimento de recursos financeiros no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a execução de obras de infra-estrutura no Município da Estância Turística de Ibiúna.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionada na CLÁUSULA “Das obrigações do Município”, no instrumento de convênio, conforme minuta anexa, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes com o disposto no artigo 2º desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Prefeitura, Suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2009.**

COITI MURAMATSU  
Prefeito Municipal



**CONVENIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE  
SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E  
PLANEJAMENTO, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM  
MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE IBIÚNA.**

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Economia e Planejamento**, CNPJ nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado por seu Secretário....., autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 44.721, de 23 de fevereiro de 2000, publicado no DOE de 24 de fevereiro de 2000, com a participação de sua **Unidade de Articulação com Municípios**, representada por ..... **Respondendo pelo Expediente da UAM**, e o **Município de Ibiúna**, CNPJ nº 46.634.531/0001-37, neste ato representado por seu **Prefeito Coiti Muramatsu**, autorizado a firmar o presente de acordo pela Lei Municipal, de ....., concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a execução de recapeamento asfáltico do tipo CBUQ, em via pública do Município da Estância Turística de Ibiúna, em um trecho da Rua Pedro Bifano, no Conjunto Habitacional CDHU, neste Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução das obras mencionadas poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização da Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios – UAM, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA EXECUÇÃO:** São executores do presente Convênio:

I- pelo Estado, a **Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios**, doravante denominada **SEP/UAM**;

II- pelo **MUNICÍPIO**, a **Prefeitura Municipal de Ibiúna**, doravante denominada **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:** Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:





## I- COMPETE À SEP/UAM:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos da PREFEITURA;
- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do Município, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e Aplicação dos Recursos, previamente aprovado;
- c) repassar ao Município os recursos alocados em uma única parcela, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

## II- COMPETE A PREFEITURA:

- a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro.
- b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- d) submeter a aprovação da SEP/UAM, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar a disposição da SEP/UAM a documentação referente a aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme manual de Orientação cedido pela SEP/UAM ( ), sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo com o modelo fornecido pela SEP/UAM;
- h) não incorrer nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, parágrafo 3º, inciso I, e parágrafo 4º; 25, parágrafo 1º, inciso IV; 31, parágrafos 2º, 3º e 5º, 51, parágrafo 2º; 52, parágrafo 2º; 55, parágrafo 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, parágrafo 3º; 63, inciso II, alínea "b"; 65, inciso I; e 66; todos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e da outras providências.



*106*

**CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR:** O valor do presente Convênio é de R\$ 50.000,00 ( cinquenta mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS:** Os recursos necessários a execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01- Transferência a Municípios- Obras, Código 29.01.12- Unidade de Articulação com Municípios, Programas de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 – **Articulação Municipal e Consórcio de Municípios**, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 4.4.90.51 da **Prefeitura Municipal**.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos pela SEP/UAM a PREFEITURA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, na Nossa Caixa S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados a PREFEITURA em uma única parcela, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) após a assinatura do convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA OITAVA- DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida no item 4 do Parágrafo Segundo da Cláusula Quinta, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Responsável da Unidade de Articulação com Municípios – UAM.

**CLÁUSULA NONA- DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA:** Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolve-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na cláusula Quinta, parágrafo Segundo, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

*AD*

*10/07*

**CLÁUSULA DÉCIMA- DO PRAZO:** O prazo para a execução do presente Convênio será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independentemente de termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SEP/UAM o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

Ibiúna, ..... de setembro de 2009.

Secretário de Economia e Planejamento

Responsável p/ Expediente da  
Unidade de Articulação com Municípios

*Coiti Muramatsu*  
COITI MURAMATSU  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 01 DE 2009

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

**REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL**



Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 01 de setembro de 2009 o Projeto de Lei nº. 67/2009 que "Altera o inciso VIII do artigo 27 e altera o artigo 28 da Lei Complementar nº. 10 de 02 de fevereiro de 2005, acrescenta as alíneas "e" do inciso I e "d" do inciso II do artigo 7º. da Lei nº. 445, de 19 de março de 1998, alterado pela Lei Complementar nº. 25, de 11 de outubro de 2006, altera os anexos I e IV da Lei Complementar nº. 10 de 02 de fevereiro de 2005, agrega o Anexo Único da Lei Complementar nº. 017 de 09 de fevereiro de 2005, agrega o quadro de cargos constante no artigo 1º. da Lei Complementar nº. 32 de 08 de maio de 2007; agrega o Anexo Único da Lei Complementar nº. 041 de 06 de dezembro de 2007 e dá outras providências.;"

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 23 de setembro de 2009 o Projeto de Lei nº. 72/2009 que "Dispõe sobre a denominação da Escola do Bairro do Saltinho.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 73/2009 que "Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento – Escritório Regional de Sorocaba/ERPLAN.";

Considerando a necessidade de estabelecer a reestruturação administrativa da Secretaria Municipal da Educação, com a alteração de provimento de alguns cargos para efetivo, além de rever os requisitos para nomeação de alguns existentes, melhorando a atuação e por conseguinte trazer uma melhor qualidade de ensino aos alunos de nosso

  
**Pedro Luiz Ferreira**

VEREADOR / 1º SECRETÁRIO

  
**PAULINHO SASAKI**  
VEREADOR PIB

município, sem aumentar o impacto orçamentário das finanças municipais;

Considerando que a denominação proposta a Escola do Bairro do Saltinho, é de cidadão de currículo justo e relevante, antigo doador do terreno onde atualmente encontra-se o prédio escolar;

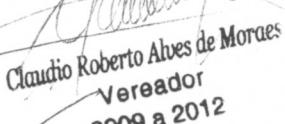
Considerando que a celebração de convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento do Governo do Estado de São Paulo visa o recebimento da importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para as obras de recapeamento asfáltico em um trecho da Rua Pedro Bifano no Conjunto Habitacional CDHU em nosso município;

Considerando a relevância das proposições acima, conforme justificado.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 67, 72 e 73/2009 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo os Projetos de Lei nºs. 72 e 73/2009 em discussão e votação única e o Projeto de Lei nº. 67/2009 em primeira discussão e votação.

**SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 28 DE SETEMBRO DE 2009.**

  
**Jamil Marciano**  
VEREADOR - DEM  
Presidente de Obras

  
**Claudio Roberto Alves de Moraes**  
Vereador  
2009 a 2012



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

*dy09*

## PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 73/2009

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR ROQUE JOSÉ PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E  
OBRA, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis na presente data o Projeto de Lei nº. 73/2009 que “Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento – Escritório Regional de Sorocaba/ERPLAN.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de autorizar o Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento – Escritório Regional de Sorocaba/ERPLAN, tendo por objetivo o recebimento de recursos financeiros no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a execução de obras de recapeamento asfáltico de um trecho da Rua Pedro Bifano localizada no Conjunto Habitacional CDHU em nosso município, nada impedindo a deliberação pelo Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes com a participação do município no convênio correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Prefeitura, suplementadas se necessário, conforme especifica o artigo 3º. da proposição.

A Comissão de Obras, Serviços Pùblicos e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois o recebimento do recursos será essencial para que o município de Ibiúna possa executar as obras de recapeamento de via pública localizada em populoso conjunto habitacional de nosso município, reivindicação antiga dos moradores do local.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 28  
DE SETEMBRO DE 2009.**

*dy09*

ROQUE JOSÉ PEREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



COMISSÕES

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE IBIÚNA**  
"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

*PL 10*  
Parecer – Projeto de Lei nº. 73/2009 – fls 02

*José Brasilino de Oliveira*  
**JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA**  
VICE-PRESIDENTE

*EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO*  
**EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**  
MEMBRO

*Charles Guimarães*  
**CHARLES GUIMARÃES**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

*Roque José Pereira*  
**ROQUE JOSÉ PEREIRA**  
VICE-PRESIDENTE

*Pereira*  
**PEDRO LUIZ FERREIRA**  
MEMBRO

*Jamil Marcicano*  
**JAMIL MARCICANO**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E  
ATIVIDADES PRIVADAS

*José Brasilino de Oliveira*  
**JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA**  
VICE-PRESIDENTE

*Pereira*  
**PEDRO LUIZ FERREIRA**  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 55/2009

“Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento – Escritório Regional de Sorocaba/ERPLAN.”

**COITI MURAMATSU**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento Escritório Regional de Sorocaba/ERPLAN, tendo por objetivo o recebimento de recursos financeiros no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a execução de obras de infra-estrutura no Município da Estância Turística de Ibiúna.

**ARTIGO 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionada na CLÁUSULA “Das obrigações do Município”, no instrumento de convênio, conforme minuta anexa, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes com o disposto no artigo 2º desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente da Prefeitura, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2009.**

**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**PRÉSIDENTE**

**PEDRO LUIZ FERREIRA**  
**1º SECRETÁRIO**

**ISMAEL MARTINS PEREIRA**  
**2º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE  
SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO,  
ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO  
DE IBIÚNA.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Economia e Planejamento**, CNPJ Nº 46.393.500/0001-31, neste ato reprezentado por seu Secretário....., autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 44.721, de 23 de fevereiro de 2000, publicado no DOE de 24 de fevereiro de 2000, com a participação de sua **Unidade de Articulação com Municípios**, representada por ....., Respondendo pelo Expediente da UAM, e o **Município de Ibiúna**, CNPJ nº 46.634.531/0001-37, neste ato representado por seu **Prefeito** Coiti Muramatsu, autorizado a firmar o presente de acordo pela Lei Municipal, de ....., concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a execução de recapeamento asfáltico do tipo CBUQ, em via pública do Município da Estância Turística de Ibiúna, em trecho da Rua Pedro Bifano, no Conjunto Habitacional CDHU, neste Município.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Tendo em vista uma melhor adequação dos recursos, o projeto de execução das obras mencionadas poderá ser alterado parcialmente. Para tanto, haverá necessidade de uma prévia autorização do Responsável pela Unidade de Articulação com Municípios – UAM, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da Unidade de Articulação com Municípios.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:** São executores do presente Convênio:

I – pelo Estado, a **Secretaria de Economia e Planejamento/Unidade de Articulação com Municípios**, doravante denominada **SEP/UAM**;

II – pelo MUNICÍPIO, a **Prefeitura Municipal de Ibiúna**, doravante denominada **PREFEITURA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:** Para a execução do presente Convênio a SEP/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:

**I – COMPETE À SEP/UAM:**

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do processo, bem como as Prestações de Contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica emitidos pelos responsáveis técnicos da PREFEITURA;

b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra, objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do Município, de acordo com o Cronograma Físico-Desembolso e Aplicação dos Recursos, previamente aprovado;

c) repassar ao Município os recursos alocados em uma única parcela, de acordo com a Cláusula Sexta do presente convênio.

**II – COMPETE A PREFEITURA:**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

- a) iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronograma físico-financeiro;
- b) executar, direta ou indiretamente, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, o objeto da Cláusula Primeira, nos prazos e nas condições estabelecidas, observando a legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) no caso do custo da execução das obras mencionadas superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional;
- d) submeter a aprovação da SEP/UAM, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar a disposição da SEP/UAM a documentação referente a aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme manual de Orientação cedido pela SEP/UAM ( ), sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas;
- g) colocar e conservar uma placa de identificação da obra de acordo com o modelo fornecido pela SEP/UAM;
- h) não incorrer nas vedações dos artigos 11, parágrafo único; 23, parágrafo 3º, inciso I, e parágrafo 4º; 25, parágrafo 1º, inciso IV; 31, parágrafo 2º, 3º e 5º; 51, parágrafo 2º; 52, parágrafo 2º; 55, parágrafo 3º; e 70, parágrafo único; ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 25, parágrafo 3º; 63, inciso II, alínea "b"; 65, inciso I; e 66, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:** O valor do presente Convênio é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:** Os recursos necessários a execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 – Transferência a Municípios – Obras, Código 29.01.12 – Unidade de Articulação com Municípios, Programas de Trabalho Resumido 04.127.2902.4477 – **Articulação Municipal e Consórcio de Municípios**, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM e no Elemento Econômico nº 4.4.90.51 da **Prefeitura Municipal**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos pela SEP/UAM a **PREFEITURA**, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, na Nossa Caixa S/A, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos de responsabilidade do **ESTADO** serão repassados a **PREFEITURA** em uma única parcela, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) após a assinatura do convênio.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS SALDOS FINANCEIROS**

**REMANESCENTES:** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na forma estabelecida no item 4 do Parágrafo Segundo da



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Cláusula Quinta, setão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela Responsável da Unidade de Articulação com Municípios – UAM.

## CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DA

**PREFEITURA:** Obriga-se a PREFEITURA, nos casos de não utilização dos recursos para o fim do conveniado ou aplicação indevida destes recursos, a devolve-los, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança, consoante disposto na Cláusula Quinta, parágrafo segundo, item 4, contada a partir da data do seu repasse.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO:** O prazo para a execução do presente Convênio será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado, mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e respectivas alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A mora na liberação dos recursos ensejará a prorrogação automática deste Convênio pelo mesmo número de dias relativos ao atraso da respectiva liberação, independente de Termo Aditivo, desde que devidamente comprovada nos autos e autorizada pelo Titular da Pasta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SEP/UAM o direito de reter a dotação de recursos que eventualmente for objeto de discussão.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

Ibiúna, .....de setembro de 2009.

**Secretário de Economia e Planejamento**

**Responsável p/ Expediente da  
Unidade de Articulação com Municípios**

**COITI MURAMATSU  
Prefeito Municipal**

**Testemunhas:**

---

---



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000  
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: [camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br](mailto:camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br)

Ofício GPC nº. 405/2009

Ibiúna, 29 de setembro de 2009.

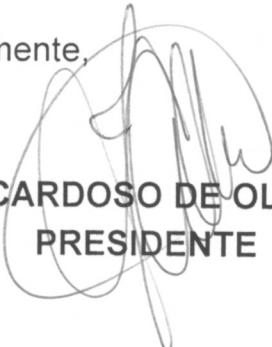
*pdB*

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 55/2009**, referente ao Projeto de Lei nº. 078/2009, nesta Casa tramitou com o nº. 73/2009 que “Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Economia e Planejamento – Escritório Regional de Sorocaba/ERPLAN.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 28 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

AO EXMO. SR.  
COITI MURAMATSU  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.

*Recebi  
30/09/09  
12:15  
Mamona*

**CÓPIA**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
[www.camaraibiuna.sp.gov.br](http://www.camaraibiuna.sp.gov.br) e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 73/2009 de autoria do Chefe Vereador deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 28 de setembro de 2009, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores, onde também recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 73/2009 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 73/2009 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 55/2009, encaminhado através do Ofício GPC nº. 405/2009, de 29 de setembro de 2009.

Ibiúna, 30 de setembro de 2009.

*Amauri Gabriel Vieira*  
Secretário Administrativo